



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL 43/2020

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 043/2020, autoriza a doação de veículos de propriedade do município à Associação dos Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, para o fim que especifica.

A presente doação faz-se necessária para que a Associação dos Bombeiros de Balneário Pinhal seja equipada no intuito de viabilizar o atendimento a comunidade de Balneário Pinhal.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 08 de dezembro de 2020.

  
Marcja Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal - RS

Recebi em 10.13.20  
Clara Severo  
Legislativo Balneário Pinhal  
cl.s.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 43, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO PINHAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal para utilização nas atividades de interesse da comunidade, de acordo com suas finalidades institucionais, os seguintes veículos, integrantes da frota municipal:

- I - Um caminhão, cor branca, placas AMQ 9291, ANO/MODELO. 2005, C. fechada, 3 eixos/Mercedes Benz/L 1620/9BM69530158416973;
- II - Um automóvel Fiat Fiorino IE, cor branca, ano 2001/modelo 2002, chassi 9BD25504428713074, placas IKG 7611;
- III - Um automóvel Fiat Ducato Cargo, placas IRK 8800, ano/modelo 2005/2006, chassi 93W244F1362000323;
- IV - Um caminhão-trator, placas HVU 0064, VOLVO/NH12380, ano/modelo 2000/2000, chassi 9BVN485AOYE672098;
- V - Uma carreta semi-reboque, placas ASU 2874, RANDON/SR CA, ano/modelo 2010/2010, chassi 9ADG0712AAM311614; e
- VI - Uma carreta semi-reboque, placas ASU 2669, RANDON/SR CA, ano/modelo 2000/2000, chassi 9ADG0712AMM311612.

**Art. 2º** Os veículos doados não poderão ser vendidos, locados, emprestados ou transferidos, a qualquer título, pela entidade beneficiária, pelo prazo de 2 (dois) anos após seu recebimento, sob pena de reversão ao patrimônio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**Art. 3º** Serão de inteira responsabilidade da entidade beneficiária todos os procedimentos e despesas pertinentes à regularização das transferências dos veículos junto aos órgãos de trânsito.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 08 de dezembro de 2020.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal